



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 134/95 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
AUXÍLIO TRANSPORTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Auxílio Transporte, que será concedido ao Funcionário que desempenha suas funções fora da Sede do Município ou local de difícil acesso.

§ 1º- Este benefício visa somente a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência -trabalho e vice-versa o qual não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º - O Auxílio Transporte será concedido por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal e não excederá à 30% (trinta por cento) do vencimento mensal do Servidor.

Art.2º - Não será concedido Auxílio Transporte, onde a Prefeitura Municipal, proporcionar por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, de seus Servidores.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás aos 18 dias
días do mês de dezembro de 1.995.

CERTIFICADO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO. 18/12/95

WINGELISTA GOMES
Sec. de Administração

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal